



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP  
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 20 de maio de 2021.

## MENSAGEM Nº. 059/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que revoga expressamente o inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15, da Lei Municipal nº 1.392/1984.

A promoção por antiguidade prevista no inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15, da Lei Municipal nº 1.392/84, era concedida ao servidor público municipal que completasse um quinquênio de tempo de exercício no serviço público municipal, vejamos:

"Art. 13. A promoção horizontal ocorrerá:

I - por merecimento, a cada três anos; e

II - por antiguidade, a cada cinco anos.

(...)

§ 2º A promoção por antiguidade será determinada por quinquênio completo de tempo de exercício do serviço público municipal."

(...)

Art. 15. Serão promovidos horizontalmente por antiguidade todos os servidores municipais, automaticamente a cada cinco anos de exercício, a partir de 01/11/79.

Ocorre que, posteriormente, a Lei Complementar Municipal nº 16, de 31 de maio de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criou o instituto do adicional por tempo de serviço, em seu artigo 107, a saber:

"Art. 107. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento), após cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, de serviço público municipal efetivo, incidentes sobre o vencimento de que trata o Artigo 64." (grifo nosso).

Portanto, o adicional por tempo de serviço criado pela Lei Complementar Municipal nº 16/93 veio substituir a anterior promoção por antiguidade. Mesmo porque, ambos possuem a mesma base de cálculo, ou seja, o quinquênio de exercício no serviço público municipal.

Deste modo, já se manifestou em caso análogo a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales, Recurso Inominado 0000526-22.2018.8.26.0297, Relatora Dra. Maria Paula Branquinho Pini, com cópia anexa e a ementa é a seguinte:

**Ementa:** RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. FAZENDA MUNICIPAL. PROMOÇÃO HORIZONTAL E ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VANTAGENS PECUNIÁRIAS ORIUNDAS DO MESMO FATO ENSEJADOR. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO EM DUPLICIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. [...] Com efeito, a promoção por antiguidade prevista no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1.392/84, era concedida ao servidor público municipal que completasse um quinquênio de tempo de exercício no serviço público Municipal. Por sua vez, a Lei Complementar nº 016/1993, que reestruturou o Sistema de Vencimentos, Referências e Salários dos servidores municipais, consignou o adicional de tempo de serviço (artigo 107 da LC nº 16/93), após cinco anos de tempo de serviço público



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP  
Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

municipal. Assim, tanto o adicional de tempo de serviço quanto a promoção funcional incidem em decorrência do mesmo fator (decursão do tempo), de modo que a incidência simultânea acarretaria o efeito cascata, vedado pelo art. 37, XIV, da Constituição Federal. Com a reestruturação da carreira os servidores foram agraciados com o quinquênio ao invés da promoção funcional e não tiveram decréscimo salarial algum. [...] (grifos nossos).

Entretanto, o mesmo Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales, já decidiu no Recurso Inominado Cível 1008168-92.2019.8.26.0297, que o adicional por tempo de serviço criado pela Lei Complementar Municipal nº 16/93 não substituiu a anterior promoção por antiguidade, prevista no inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15, da Lei Municipal nº 1.392/84, nesse sentido:

***Ementa:*** *Recurso Inominado. Promoção Horizontal. Servidor público do Município de Jales. Verba devida. Adicional por tempo de serviço que se trata de instituto jurídico diverso. Sentença de primeiro grau que deve ser mantida por seus próprios fundamentos (art. 46, Lei 9.099/95). Recurso improvido. [...] A Fazenda Municipal tenta vincular a promoção horizontal com o pagamento do adicional por tempo de serviço. No entanto, tais institutos não se confundem, possuindo natureza jurídica diversa, tanto que estão previstos em diplomas legais distintos. Conforme destacado pelo magistrado a quo: “Enquanto o adicional é uma vantagem pecuniária paga pelo transcurso de tempo funcional, a promoção horizontal é uma forma de provimento derivado na carreira.” Assevero que a Lei n. 1.392/84 permanece em vigor, não estando presente qualquer hipótese legal de revogação tácita (art. 2º, §1º, LINDB). [...] (TJSP; Recurso Inominado Cível 1008168-92.2019.8.26.0297; Relator (a): Paulo Victor Alvares Gonçalves; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível e Criminal; Foro de Jales - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020) (grifos nossos).*

Considerando que o adicional por tempo de serviço criado pela Lei Complementar Municipal nº 16/93, substituiu a promoção horizontal por antiguidade, mostra-se necessário revogar expressamente o inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15, da Lei Municipal nº 1.392/1984, visando sanar a divergência que se formou acerca da revogação dessa norma municipal.

Desta forma, é que se pugna a Vossa Excelência e Nobres Pares, que após discussão, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, o Projeto de Lei que aqui se apresenta, aprovando-o.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**  
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor  
**BISMARCK JUN ITI KUWAKINO**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Jales/SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 – Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 63, de 20 de maio de 2021.

Revoga expressamente o inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15 da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente revogado o inciso II e §2º do artigo 13 e artigo 15 da Lei nº 1.392, de 17 de dezembro de 1984.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Nº Protocolo: **542/2021** Data/Hora: **21/05/2021 14:33**

**Autor:** Poder Executivo

**Espécie:** Projeto de Lei Nº 63/2021

**Assunto:** Revoga expressamente o inciso II e o § 2º do Artigo 13 e o Artigo 15, da Lei nº 1392, de 17 de dezembro de 1984.

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação e  
Legislação Participativa

Jales, ..... de ..... de 20.....

.....  
PRESIDENTE